



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO N.º 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, CNPJ nº. 01.613.394/0001-16 com sede administrativa na Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, CEP 39.695-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **D E S COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de Anápolis/GO, à Rua Munir Calixto, Esquina com a Avenida Brasil, n.º 4430, quadra 21, lote 33, sala 02, Bairro Calixtolândia, CEP 75.130.150, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.121/0001-02, representada neste ato por Samuel José dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CPF 546.662.361-04, residente à Alameda das Amoras, quadra 10, lote 30, Sunflower, Anápolis/Go, CEP 75.126-450, denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTES CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de show gospel da dupla “Daniel & Samuel” para se apresentar em praça pública neste município, em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 27 de junho de 2025, conforme descrição abaixo:**

Os serviços do presente contrato serão executados pela contratada ao vivo no município de Franciscópolis/MG, no dia 27/06/2025 com duração de 2h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

2.1. O valor do presente contrato é de R\$110.000,00(cento e dez mil reais), que será pago da seguinte forma: 20% no ato da assinatura do contrato e 80% até dois dias antes da realização do show, objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 005/2025. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização

2.2 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 27/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos pelo Contrato celebrado, ficando também responsável pela hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e dos componentes da banda até o município de Franciscópolis/MG.

4.2 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição e demais descontos tributários de acordo com a legislação vigente;

4.3 - A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

4.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem;

4.5 - A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

4.6 - A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

4.7 – A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

4.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Comunicar o local e horário do evento;

5.2 – Arcar com as despesas referentes a palcos, som, iluminação, liberações gerais, energia elétrica, divulgação, serviços de camarim, segurança pública, transporte para os artistas e os componentes da banda no município de Franciscópolis até o local do evento.

5.3 – Promover o cumprimento das cláusulas contratuais;

5.4 – Fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à realização do serviço ora contratado;

5.5 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

5.6 – Comunicar em tempo hábil, à contratada qualquer alteração da agenda durante o processo;

5.7 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato na Cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.005 - SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER

02.005.005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0472.2055 Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 388

7.2. No caso de despesas plurianuais o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcélia Mangabeira Bonfim, matrícula 193-2, ocupante do cargo de chefe de departamento de cultura e turismo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

- a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias);

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 - inciso I da Lei 14.133/21;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Franciscópolis (MG), 28 de abril de 2025.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis
CONTRATANTE

Samuel José dos Santos
Responsável pela empresa
**D E S COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTIGOS
CULTURAIS E ENTRETENIMENTOS LTDA**
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Laiane Ferreira Dias
CPF 141.370.476-00

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF 048.394.236-79